



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO RUY BARBOSA**

**EDITAL DE REABETURA DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO DA UFBA (PPGD) NO COLEGIADO DO PPGD DA FACULDADE DE
DIREITO DA UFBA**

Art. 1º O Centro Acadêmico Ruy Barbosa (CARB) e a Associação dos(as) Pós Graduandos(as) da UFBA (APGUFBA), entidade de representação dos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e de toda Universidade na Pós Graduação, respectivamente, nos termos do artigo 2º^o de seu Estatuto, vem, por meio deste, com lastro no art. 2º, parágrafo 5º, do Regimento Interno do PPGD e no art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Faculdade de Direito da UFBA, **REABRIR A CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES** para a representação discente do Colegiado do PPGD na forma dos regimentos internos da Universidade pertinentes, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança Cív nº 1027005-95.2026.4.01.3300, na Justiça Federal.

Parágrafo primeiro. O regimento do PPGD impõe que o órgão representativo da classe discente, qual seja o CARB, é o responsável pela realização da eleição, sendo omissa em relação à obrigatoriedade de outros órgãos de deliberação como assembleia eleitoral ou comissão eleitoral, uma vez que o mandato CARB já foi eleito outrora por meio de assembleia eleitoral, organizada por comissão eleitoral.

Parágrafo segundo. A eleição aqui tratada se cuida estritamente da representação dos discentes do PPGD UFBA no seu respectivo Colegiado, não se tratando, pois, aqui da representação discente para qualquer outro fim interna ou externamente à Universidade. Portanto, o presente edital não trata sobre a ocupação das cadeiras da Congregação da Faculdade de Direito da UFBA, tampouco a Diretoria de Pós-Graduação do CARB, nem de qualquer outro cargo na APGUFBA e dos demais órgãos de representação discente da UFBA.

Art. 2º A inscrição para concorrer às eleições será feita por meio de chapa de 04 (quatro) membros, composta obrigatoriamente por: 01 (um/a) discente de mestrado regular do PPGD-UFBA titular e 01 (um/a) outro/a suplente na mesma condição, bem como 01 (um/a) discente de doutorado regular do PPGD/UFBA titular e 01 (um/a) outro/a suplente na mesma condição.

Parágrafo primeiro. Não serão permitidas inscrições avulsas/independentes ou de chapas incompletas.

¹ Art. 2º. O Centro Acadêmico Ruy Barbosa interpõe-se como uma associação civil de estudantes universitários de Direito, independente juridicamente de quaisquer outras entidades, que nasce com o intuito de servir à comunidade acadêmica, defendendo os interesses e direitos dos estudantes de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da UFBA, sendo vedado impedimentos ao provimento de seus fins.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO RUY BARBOSA**

Parágrafo segundo. Não serão permitidas emendas/aditamentos, correções, novos e-mails ou novos apensos e anexos que não foram juntados ao e-mail de inscrição primeiramente enviado após a finalização do período de inscrições, previsto no art. 5º deste edital.

Art. 3º São requisitos para todas as chapas do pleito, sem prejuízo dos outros que neste edital estão previstos:

- a) Todos os membros titulares e suplentes estejam regularmente matriculados no PPGDUFBA e com matrícula ativa no semestre letivo 2026.1, no momento da inscrição da chapa;
- b) Por força do mandato discente de 1 (um) ano do Colegiado do PPGD, previsto no art. 2º, inciso II, do Regimento Interno do PPGDUFBA, todos os membros titulares e suplentes devem ter previsão de defesa do curso oficializada pelo PPGD igual ou superior a 01 (um) ano da data do resultado final previsto desta eleição, ou seja, igual ou posterior a data de 18/06/2027. Tal requisito será aferido exclusivamente na data da inscrição por meio do histórico atualizado do SIGAA, ata/gravação da aprovação da dilatação do prazo no Colegiado do PPGD e/ou e-mail oficial do Colegiado do PPGD, hábil a provar a previsão de defesa e/ou tempo realizado de curso e/ou prorrogação aprovada pelo Colegiado do PPGDUFBA;
- c) Nenhum dos membros tenham sido reconduzido ao mesmo cargo, nos termos do regimento interno do PPGD UFBA, inclusive suplentes;
- d) Todos os membros cumpram o edital e enviem no ato da inscrição da chapa a documentação completa pertinente e obrigatória.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer um ou mais de um dos requisitos acima mencionados, ainda que por quantidade parcial dos membros, acarretará a nulidade de toda a chapa.

Art 4º A votação para eleger a chapa vencedora far-se-á por meio de formulário online, com direito a voto apenas aos alunos regularmente matriculados no PPGDUFBA.

Parágrafo único. É vedado aos alunos especiais do mestrado e/ou especiais do doutorado e/ou de especialização (lato sensu) e/ou de residentes acadêmicos votarem ou serem votados na presente eleição, nos termos regimentais, por ser o Colegiado da Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 5º As chapas devem obrigatoriamente ser inscritas até o dia 12 de junho de 2026, contendo a indicação obrigatória dos 04 (quatro) membros da chapa, para o e-mail carb@ufba.br, tendo como assunto do e-mail 'INSCRIÇÃO CHAPA ELEIÇÃO PPGD', contendo, ainda, obrigatoriamente os seguintes documentos em anexo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO RUY BARBOSA**

- a) RG ou CNH ou passaporte de todos os membros da chapa;
- b) Comprovação de matrícula e histórico emitido pelo SIGAA da UFBA de todos os membros da chapa;
- c) Declaração assinada (modelo livre) por todos os membros da chapa, expressando que concordam com os termos do edital, que atendem os requisitos de elegibilidade e candidatura previstos no mesmo edital e que têm ciência de seus deveres enquanto representante estudantil, caso a chapa eleita;
- d) Comprovação do requisito que trata a alínea b), do art. 3º, deste edital;
- e) No corpo do e-mail, deve constar telefone e e-mail de contato de um dos membros da chapa, sendo este considerado o representante da chapa na eleição para todos os fins deste edital.
- f) No corpo do e-mail, o nome completo de todos os membros.

Parágrafo primeiro. A ausência de qualquer documento e/ou de obrigação editalícia inviabilizará a participação para ser votada de toda a chapa na eleição.

Parágrafo segundo. O nome das chapas após homologadas será posto da seguinte forma: “Chapa + número da ordem do recebimento da inscrição da chapa pelo CARB”.

Art. 6º Não será permitida a inscrição de chapas com um ou mais alunos já reconduzidos em qualquer uma das vagas respectivas, nos termos do Regimento Interno.

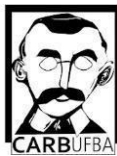
Parágrafo único. O descumprimento ao que está disposto no *caput* deste artigo gera a nulidade de toda a chapa.

Art. 7º Somente poderão se inscrever as chapas com a integralidade de seus respectivos membros regularmente matriculados no PPGD até a data que a inscrição tempestiva for realizada.

Parágrafo único. O descumprimento ao que está disposto no *caput* deste artigo gera a nulidade de toda a chapa.

Art. 8º Visando celeridade, a homologação das chapas será divulgada pelo CARB até 14/06/2026, no seu instagram oficial e público: @carbufba (<https://www.instagram.com/carbufba>), bem como no grupo de WhatsApp informal indicado na decisão liminar supramencionada.

Art. 9º A campanha/propaganda eleitoral ocorrerá entre 15 e 16/06/2026, sendo vedado o pedido de voto antecipado individual ou coletivo dos membros da chapa ou de outrem com prévio conhecimento da chapa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO RUY BARBOSA**

Parágrafo primeiro. Durante todo o processo eleitoral, qualquer conduta criminosa, inclusive do ponto de vista eleitoral, análoga a crimes, *deepfake*, afirmações gravemente descontextualizadas e/ou discriminatórias, realizadas por qualquer meio e por qualquer membro de chapa, poderão gerar a impugnação da chapa, mesmo após eleita e antes da posse, após apuração do CARB sobre o(s) fato(s), observando sempre o direito ao contraditório, devendo ser oportunizada defesa, que deve ser entregue/remetida ao CARB em prazo não superior a 24 horas corridas, contados da notificação do processo de impugnação.

Parágrafo segundo. Fica permitido o pedido de voto no dia da eleição.

Parágrafo terceiro. As chapas poderão requerer ao Colegiado o uso da lista de transmissão do colegiado do PPGD de email de discentes, não sendo responsável o CARB por intermediar tal requerimento ou por seus desdobramentos. O conteúdo somente será transmitido mediante aprovação da Coordenação do Colegiado que detém exclusivamente o poder de remeter mensagens eletrônicas, não possuindo o CARB ou a APG ou outro estudante qualquer ingerência sobre isso.

Parágrafo quarto. Não configurar-se-á disparidade ou desigualdade entre as chapas qualquer prejuízo causado pelo Colegiado do Curso, no que tange à lista de transmissão, sobretudo pela ausência de previsão e obrigação legal de tal meio de propaganda nos regimentos da Universidade e por não ser o Colegiado o realizador desta eleição.

Parágrafo quinto. Vedada a propaganda nos sites oficiais da UFBA.

Parágrafo sexto. Vedado o impulsionamento pago em redes sociais e matérias pagas em qualquer veículo de comunicação e as respectivas redes sociais destes veículos.

Parágrafo sétimo. Não configurar-se-á disparidade ou desigualdade entre as chapas qualquer prejuízo causado por terceiro estranho ao pleito e que não faz parte do CARB, como professores e estudantes não inscritos em chapas, nas passagens em salas e propaganda presencial nas dependências da Universidade ou em salas de aulas telepresenciais.

Parágrafo oitavo. Após o resultado e até antes da posse, em caso de procedência da impugnação da chapa, respeitado o rito do parágrafo primeiro deste artigo, os votos recebidos pela chapa serão anulados e invalidados, sendo considerada eleita a segunda chapa mais votada. Não havendo chapa apta para ser eleita, convocar-se-á eleição suplementar, em novo edital.

Art. 10º A votação ocorrerá virtualmente em 17/06/2026, das 8h às 22h, com link a ser divulgado no instagram oficial e público do CARB: @carbufba



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO RUY BARBOSA**

(<https://www.instagram.com/carbufba>), bem como no grupo de WhatsApp informal determinado na decisão liminar supramencionada.

Parágrafo primeiro. Preferencialmente será usada a plataforma de votação interna da UFBA, todavia, em caso de indisponibilidade ou demora de retorno da UFBA, será usada plataforma externa, hipótese em que será escolhido por cada chapa inscrita um/a fiscal e um/a suplente, escolha que deve ser informada até a antevéspera da votação ao CARBUFBA, no e-mail do CARB em que foi realizada a inscrição da chapa.

Parágrafo segundo. Na hipótese de plataforma externa, os/as fiscais de cada chapa terão acesso à autenticação das matrículas durante a apuração dos votos.

Parágrafo terceiro. É vedado o fornecimento de qualquer tipo de informação sobre parcial de votação ou, ainda, acesso a resultados para membros de chapas antes do resultado oficial.

Art. 11º O resultado da eleição será divulgado até 18/06/2026, no instagram oficial e público do CARB: @carbufba (<https://www.instagram.com/carbufba>) e no grupo do WhatsApp informal indicado na decisão liminar supramencionada.

Parágrafo primeiro. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo segundo. É vedada a realização de segundo turno.

Art. 12º O prazo para impugnação do presente edital será de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da publicação do edital OU na lista de transmissão oficial de e-mail do Colegiado do PPGD OU no site do PPGD, sendo considerado para fins de contagem do prazo o que primeiro ocorrer, dispensando-se a obrigatoriedade de publicação em mais de um dos meios supramencionados para qualquer fim. A impugnação poderá ser feita no e-mail carb@ufba.br, por aluno regularmente matriculado no PPGDUFBA, dentro do prazo já estabelecido.

Art. 13º Os membros de chapas, a partir do momento do envio da inscrição, são considerados impedidos/suspeitos de participar, seja com voz, seja com voto, direta ou indiretamente das deliberações acerca desta eleição e deste edital, caso integrem o CARBUFBA e/ou a APGUFBA, contudo se faz desnecessário o afastamento de suas respectivas atividades de representação discente, mesmo que ligadas aos órgãos de representação supramencionados, sobretudo para não gerar vacâncias, ainda que temporariamente, das cadeiras dos órgãos colegiados deliberativos da Faculdade de Direito.

Art 14º Levando em conta que o CARB não possui ingerência sobre a lista de transmissão do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO RUY BARBOSA**

email Colegiado do PPGD e nem o seu respectivo site, não sendo ainda imediata a publicação daquilo que se demanda ao órgão que os gerenciam, bem como a greve dos Técnicos-Administrativos que a esses administram, o canal oficial de comunicação desta eleição é o instagram oficial e público do CARB: @carbufba (<https://www.instagram.com/carbufba>).

Parágrafo primeiro: O grupo do WhatsApp informal, determinado pelo juízo, na decisão liminar supramencionada, será utilizado também como meio de publicidade deste edital.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a greve de servidores técnicos administrativos, a lista de transmissão do PPGD não será utilizada, já que são por exclusivamente eles (TAEs) administrada.

Art. 15º Todas as notificações e contatos diretos com as chapas previstos neste edital serão realizados pelo email ou telefone do representante de chapa enviado no ato da inscrição, sendo dispensável aviso ou comprovação de recebimento para aperfeiçoar a notificação, fazendo-se somente necessário a comprovação do envio por parte do CARB.

Parágrafo primeiro. Em caso de troca do representante de chapa ou erros na digitação dos contatos, a chapa deverá ser remeter e-mail ao CARB, no mesmo endereço de email o qual se realizou a inscrição, sem prejuízo de uso de outros meios de contato com o fim de agilizar, pedindo para que o CARB atualize o representante e/ou seus respectivos meios de contato novos ou corrigidos.

Art. 16º Os casos omissos neste edital serão decididos pelo conselho diretor do CARBUFBA, considerando, especialmente, o disposto no art. 13 deste edital.

Salvador/BA, 03 de junho de 2026.

Alice Bruna Estrela
Presidente do Centro Acadêmico Ruy Barbosa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO RUY BARBOSA**


Tiago Pascoal dos Santos
Coordenador Geral (Presidente) da APGUFBA